

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/07/20
Tulio M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 131
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 142/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S & A Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Justiniano de Serpa, nº 69, Sala 05, Centro, Tarauacá-AC.

CNPJ/CPF: 84.315.613/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98114-9464

FAX: (92) 2121-5800

REGISTRO NO IPAAM: 0503.0109

PROCESSO Nº: 2826.2019

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física (Areia).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Tarauacá, nas coordenadas geográficas: **P1-** 07°5'16,8"S e 69°46'53,4"W; **P2-** 07°5'16,8"S e 69°46'53,3"W; **P3-** 07°5'13,8"S e 69°46'47,5"W; **P4-** 07°5'13,8"S e 69°46'47,4"W, Envira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto por dragagem em uma área de 0,489ha, para obras e serviços de engenharia para ampliação do sistema viário urbano no município de Envira-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUL 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 142/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2826.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Fica proibida a exploração da substância mineral próximo a desembocaduras de igarapés ou rio afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies.
11. Realizar manutenção dos equipamentos de tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, conforme apresentado neste IPAAM.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas no leito do rio e em suas margens.
15. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, do registro de Licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental, e prazo de validade da Licença Ambiental.
16. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo dos rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima.
17. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
18. Apresentar no prazo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
19. Apresentar, no prazo de **60 dias** registro de Licença, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM);
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
21. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.